Publicado no D.O.M.M. n.º 1232
Em 01/06/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO - GP

LEI N° 2.417/2023

EMENTA: DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DO CARGO DE DIRETOR MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA (ART. 8º, INCISO I, DA LEI 2.247 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021) E CRIAÇÃO DO CARGO DE DIRETOR DE TRANSPORTE PÚBLICO E FISCALIZAÇÃO, LOTADO NO DEMUTRAN.

O PREFEITO DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em especial, o art. 61, II, da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Extingue-se o cargo de Diretor Municipal de Segurança Pública, com lotação na Secretaria Municipal de Segurança Pública (Art. 8º, inciso I, da Lei 2.247 de 20 de dezembro de 2021).

Art. 2º Cria-se o cargo em provimento de comissão de Diretor de Transporte Público e Fiscalização, com lotação no Departamento Municipal de Mobilidade Urbana e Trânsito (DEMUTRAN), vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Defesa Civil.

Parágrafo único. São atribuições do Diretor de Transporte Público e Fiscalização, com lotação no Departamento Municipal de Mobilidade Urbana e Trânsito (DEMUTRAN), vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Defesa Civil:

I - CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Diretor de Transporte Público e Fiscalização	CC. A1	01
REQUISITOS PARA PROVIMENTO		
Diploma, devidamente registrado, de conclusão de ensino médio.		
ATRIBUIÇÕES		
1. Fomentar políticas públicas que incentivem o acesso ao transporte público de passageiros; 2. Regular e fiscalizar, no âmbito do município, os serviços de transporte de passageiros e cargas; 3. Executar as atividades relacionadas com o planejamento, circulação, operação e fiscalização dos transportes urbanos, que em virtude de delegação ou mediante a celebração de convênio, venham a lhe ser atribuídas por órgão e entidades da administração pública no âmbito da União, do Estado e do Município; 4. Fiscalizar a operação e a exploração de todos os modais de transportes de passageiros, em circulação no território municipal, promovendo as correções e aplicação das penalidades regulamentares;		

Publicado no D.O.M.M. n.º 1232
Em 01/06/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO - GP

5. Exercer outras atividades correlatas a função.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, o Art. 8º, inciso I, da Lei 2.247 de 20 de dezembro de 2021.

Palácio Auta de Sousa, Macaíba/RN, 01 de junho de 2023.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito de Macaíba/RN